



**Regulamento do projeto
ERASMUS+ AÇÃO 1 – Educação de Adultos KA122-
ADU - Short-term projects for mobility of learners
and staff in adult education (KA122-ADU)**

**Projeto nº 2024-1-PT01-KA122-ADU-000230102
“Aprender na Europa para melhorar a qualidade da
educação de adultos no Centro Qualifica”**

2024-2025

Conteúdo

PREÂMBULO	2
Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Gestão do Programa.....	3
Artigo 3.º - Financiamento	3
Artigo 4.º - Divulgação do Projeto Erasmus+	3
Artigo 5.º - Mobilidades.....	3
Capítulo II - Mobilidade de Pessoal Educativo.....	4
Artigo 6.º - Tipos de Mobilidade de Pessoal Educativo	4
Artigo 7.º - Admissibilidade	4
Artigo 8.º - Critérios de seleção	4
Artigo 9.º - Seleção de candidatos	4
Artigo 10.º - Contrato pré-mobilidade	5
Artigo 11.º - Contrato financeiro de mobilidade	5
Artigo 11.º - Devolução da verba contratualizada.....	5
Artigo 12.º - Pedido de autorização de mobilidade ao estrangeiro	6
Artigo 13.º - Dados pessoais	6
Artigo 14.º - Pós-mobilidade	6
Capítulo III - Disposições finais	7
Artigo 15.º - Reclamações	7
Artigo 16.º - Divulgação	7
Anexo 1 - Modelo de Contrato	8

PREÂMBULO

O presente regulamento pretende estabelecer orientações e normas para a participação de pessoal docente e técnicos da educação e formação de adultos no Projeto Erasmus+ Acreditado - KA122-ADU, de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) Todos os docentes/formadores dos cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), Português Língua de Acolhimento (PLA), processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), membros da direção, coordenação do Centro Qualifica (CQ) do Agrupamento de Escolas Templários (AET) e técnicos de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências (ORVC) são potenciais candidatos a participarem nas atividades de mobilidade do referido projeto;
- b) O processo de candidatura e de seleção para as mobilidades regem-se pelos princípios da clareza, rigor, transparência e acesso a todos os interessados, bem como o acompanhamento e desenvolvimento das mobilidades, em todas as suas fases: pré, durante e pós mobilidade, ou seja, a fase de disseminação;
- c) A definição de procedimentos para a disseminação, pois a partilha das aprendizagens realizadas é um dos requisitos registado neste projeto.

As regras e os procedimentos que enquadram os pressupostos acima enunciados, encontram-se explicitados nos artigos que se seguem.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento visa estabelecer as regras gerais das mobilidades do Programa Erasmus+, Projeto nº 2024-1-PT01-KA122-ADU-000230102, doravante designado como Programa Erasmus+.
2. O financiamento deste programa é atribuído pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (AN-Erasmus+).
3. As atividades de mobilidade regem-se pelo que ficou aprovado pelo Programa Erasmus+ em sede da candidatura a este projeto.

Artigo 2.º - Gestão do Programa

1. A gestão do Programa Erasmus+ é da competência do Diretor e da Coordenadora do Centro Qualifica, podendo ser delegadas na equipa Erasmus+.
2. São instrumentos de gestão do Programa Erasmus+, nas mobilidades individuais:
 - a) Contrato Erasmus+ - anexo 1.
 - b) Comprovativo de inscrição no curso estruturado e recibo de pagamento da propina.
 - c) *Learning Agreement*
 - d) Europass-Mobilidade ou outro documento que especifique os resultados de aprendizagem alcançados pelo participante, bem como as datas de início e de fim da atividade.
 - e) EU Survey - Relatório online preenchido pelo participante após a mobilidade. Deve ser preenchido até 30 dias após a mobilidade. Será enviado um email com um link para o efeito. Após a submissão do relatório, deve descarregar o documento em PDF e entregar, em papel, à coordenadora da Equipa Erasmus+.

Artigo 3.º - Financiamento

- 1- A Agência Nacional disponibiliza o financiamento ao AET, de acordo com os montantes contratualizados.
- 2- Os participantes nas atividades de mobilidade têm direito a financiamento para viagens, propinas, alojamento e despesas de subsistência.

Artigo 4.º - Divulgação do Projeto Erasmus+

A Equipa Erasmus+ é responsável pela divulgação e promoção do Projeto Erasmus+ através das redes sociais, comunicação social, Website do AET e do Centro Qualifica, entre outros.

Artigo 5.º - Mobilidades

1. As mobilidades têm a duração aprovada em sede de candidatura e formalizada no contrato financeiro.

2. Os participantes são responsáveis pelo registo de monitorização de acordo com as orientações da Equipa Erasmus+.

Capítulo II - Mobilidade de Pessoal Educativo

Artigo 6.º - Tipos de Mobilidade de Pessoal Educativo

1. O presente regulamento refere-se a três cursos estruturados, a saber: - Inteligência Artificial e Ferramentas Digitais, Educação de adultos inovadora: Teorias e práticas, Internacionalização e gestão de projetos europeus.
2. A seleção dos cursos e os contactos com as entidades formadoras são realizados pela Equipa Erasmus+ ou pelos participantes com parecer da Equipa Erasmus +, tendo sempre em conta os objetivos do Programa Erasmus+ do AET.

Artigo 7.º - Admissibilidade

Podem candidatar-se às atividades de mobilidade, cursos estruturados, os docentes/formadores/técnicos de ORVC que trabalham com formandos/candidatos adultos no AET. Por inerência das suas funções, os membros da Direção e a coordenadora do Centro Qualifica estão dispensados da candidatura.

Artigo 8.º - Critérios de seleção

- 1- A Equipa Erasmus+ elabora os critérios de seleção de acordo com os objetivos aprovados no Projeto Erasmus+. São considerados em vigor, após aprovação pelo Conselho Pedagógico.
- 2- Os critérios de seleção são elaborados tendo em conta os princípios da clareza, rigor, transparência e acesso.
- 3- Os critérios de seleção são disponibilizados na página do AET, assim que a abertura de candidatura às mobilidades se inicie.
- 4- A candidatura deve ser feita através do formulário digital e com a entrega do CV Europass e da carta de motivação e compromisso, na secretaria do AET.

Artigo 9.º - Seleção de candidatos

- 1- A seleção dos candidatos é realizada pela equipa Erasmus+, com a aprovação do Diretor.
- 2- Os candidatos participam apenas num curso, devendo colocar a ordem de preferência no formulário digital e na carta de motivação.
- 3- O plágio e a falta de evidência de compromisso de qualidade com a implementação do Projeto Erasmus+ serão excluídas.
- 4- Terminado o prazo da candidatura, será publicada a lista ordenada dos candidatos, de acordo com os critérios aprovados em Conselho Pedagógico, na página eletrónica do AET.

- 5- Caso não existam candidatos selecionados em número suficiente, após aprovação do Diretor, a Equipa Erasmus convida docentes/formadores/TORVC que realizem atividades no âmbito dos objetivos do Projeto Erasmus+.
- 6- Após a seleção, os respetivos candidatos recebem um email institucional devendo proceder à aceitação da seleção. Dispõem de dois dias úteis para o efeito, devendo responder ao email enviado.

Artigo 10.º - Contrato pré-mobilidade

Previamente à frequência do curso, o participante assina o contrato com a entidade formadora, onde constam os objetivos, a duração e a metodologia do curso a frequentar.

Artigo 11.º - Contrato financeiro de mobilidade

- 1- Os participantes nos cursos estruturados assinam um contrato financeiro (Anexo 1) com o AET, compreendendo as despesas de subsistência, viagens e propinas.
- 2- As propinas têm o valor de 80 euros diários de formação efetiva, no máximo de 10 dias por pessoa.
- 3- O cálculo da despesa de suporte individual tem por base o país de destino, o número de dias do curso mais dois dias de viagem, conforme tabela da AN-Erasmus+.
- 4- A despesa da viagem é calculada de acordo com o aprovado na candidatura, com base na distância entre o AET e o local da entidade formadora (acolhimento) onde se realiza o curso estruturado, tendo como suporte a calculadora de distâncias disponível em <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/resources-and-tools/distance-calculator>
- 5- O pagamento da verba contratualizada é efetuado por transferência bancária para a conta do participante, após assinatura do contrato e entrega de toda a documentação por parte do mesmo.

Artigo 11.º - Devolução da verba contratualizada

- 1- O não cumprimento do contrato assinado implica a devolução integral ou parcial da verba atribuída, conforme indicação da AN-Erasmus+.
- 2- No caso de incumprimento do contrato, por motivos não imputáveis ao participante, estes poderão ser considerados motivos de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados através de documentos oficiais, que serão submetidos à AN carecendo de aprovação da mesma.
- 3- Quando a duração da mobilidade for reduzida, é solicitada a devolução parcial da verba contratualizada, relativamente aos dias de mobilidade que o participante não realizou, sendo necessário uma declaração de estadia, emitida pela entidade de acolhimento ou declaração de frequência do curso estruturado, onde devem constar as seguintes informações: nome do participante, objetivos do curso e as datas em que participou na atividade, como comprovativo.

- 4- O recebimento indevido de verbas do Projeto Erasmus+ obriga à sua devolução integral.
- 5- No caso de devolução de verbas, o participante é informado através de uma comunicação oficial escrita. O prazo para a devolução é de 10 dias úteis, após a receção da comunicação escrita.
- 6- Para todos os efeitos, a não devolução da verba solicitada será considerada uma dívida par com o AET.

Artigo 12.º - Pedido de autorização de mobilidade ao estrangeiro

Os participantes nas atividades de mobilidade entregam ao Diretor o documento para pedido de autorização de deslocação ao estrangeiro, conforme legislação em vigor e com a antecedência de 40 dias.

Artigo 13.º - Dados pessoais

- 1- Os participantes são responsáveis por fornecer os dados necessários para a elaboração dos contratos e participação no Projeto Erasmus+.
- 2- Em caso de alteração de algum dos dados, a mesma deve ser comunicada à equipa Erasmus+.
- 3- O AET e a equipa Erasmus+ responsabilizam-se pelo tratamento dos dados pessoais conforme a legislação em vigor.

Artigo 14.º - Pós-mobilidade

- 1- Após a mobilidade, o participante preenche e submete na plataforma da Comissão Europeia, o relatório - *EU Survey*, relativo à mobilidade realizada, no prazo máximo de 30 dias consecutivos após receção do convite para o efetuar. O não preenchimento e respetiva submissão deste relatório pode implicar o reembolso parcial ou total da subvenção recebida, conforme solicitado pela AN-Erasmus+.
- 2- Até 15 dias consecutivos, após a realização da mobilidade, o participante entrega à coordenadora da Equipa Erasmus+:
 - Comprovativo de inscrição no curso e do pagamento da propina (fatura ou outro) onde deve constar o nome completo do participante, do curso, assim como as datas de início e fim do mesmo.
- 3- A disseminação deve ser realizada pelos participantes através de atividades práticas com os formandos/candidatos adultos, divulgação de notícias (texto, imagem e vídeo) nas redes sociais, sessões de divulgação de boas práticas, Newsletter (informações sobre as atividades desenvolvidas: texto e imagem).

Capítulo III - Disposições finais

Artigo 15.º - Reclamações

Em caso de reclamação, relativamente às decisões e matérias previstas no presente Regulamento, a mesma deve ser fundamentada e apresentada por escrito ao Diretor do AET, conjuntamente com os elementos relevantes para a sua avaliação, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 16.º - Divulgação

O presente regulamento pode ser consultado no *Website* do AET, na secção do Projeto Erasmus+.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 16/10/2024

Anexo 1 - Modelo de Contrato



MODELO DE CONTRATO ENTRE BENEFICIÁRIO E PARTICIPANTES

CONTRATO - ERASMUS+ - MOBILIDADE DE INDIVÍDUOS

Código de projeto: [20XX-1-PT01-KA12X-ADU-000000000]

[Este modelo é aplicável a atividades de mobilidade individual de aprendentes e pessoal nas áreas do ensino escolar, educação de adultos e ensino e formação profissional. Os textos a amarelo são orientações de preenchimento para este modelo de contrato financeiro. Apague este texto quando o documento estiver concluído. O texto a azul deverá ser substituído pelas informações relevantes para cada caso. As opções [entre parênteses retos, a verde] significam que deverá escolher a opção aplicável e que as restantes devem ser removidas do texto.]

O conteúdo do modelo estabelece requisitos mínimos e, como tal, não deve ser eliminado. No entanto, tanto a NA como o beneficiário pode acrescentar outras disposições, se necessário.]

Setor: Educação de Adultos

Tipo de atividade: [use a classificação do tipo de atividade constante no Guia do Programa Erasmus+, por exemplo, "Acompanhamento no local de trabalho (Job shadowing)"]

ID Number da mobilidade na plataforma BM: [se disponível ou n/a]

PREÂMBULO

O presente **contrato financeiro** ("o Contrato") é celebrado **entre** as seguintes partes:
por uma Parte

a **Organização** ("a organização")

[denominação legal da entidade de envio]

[designação legal]

[Número de Identificação de Pessoa Coletiva]

[email]

OID [OID]

representada para efeitos de assinatura deste contrato por

[nome, apelido e cargo do representante legal],

e

por outra Parte,

o “participante”

[Nome e apelido do participante]

Morada: [morada oficial completa]

Data de nascimento:

Telefone:

E-mail:

[Opção para participantes que recebem apoio financeiro do Erasmus+, exceto aqueles aos quais se aplica o Artigo 3.4 - Opção 2.]

Conta bancária para a qual deverá ser feita a transferência da subvenção:

Titular da conta:

Nome do banco:

BIC/código SWIFT

IBAN:

As partes referidas supra acordaram em celebrar o presente contrato financeiro.

O Contrato é composto por:

Termos e condições

Anexo - Erasmus+ Learning Agreement¹

OU

- Programa e conteúdos de curso estruturado

[Opção obrigatória para a tipologia “Cursos e formação estruturada”]

As disposições apresentadas nos Termos e condições têm precedência sobre as presentes no Anexo.

¹ Não é obrigatório circular documentos com assinaturas originais no Anexo do presente contrato: cópias digitalizadas dos documentos com assinaturas e assinaturas eletrónicas podem ser aceites, caso a legislação nacional o permita.

TERMOS E CONDIÇÕES

ARTIGO 1 - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato estabelece os direitos e obrigações e os termos e condições aplicáveis à subvenção concedida para a execução da atividade de mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+.
- 1.2 A organização deverá dar apoio ao participante para a realização de uma atividade de mobilidade.
- 1.3 O participante aceita a subvenção ou a provisão de serviços, tal como especificado no Artigo 3, e compromete-se a cumprir a atividade de mobilidade como descrito no Anexo .
- 1.4 As alterações a este contrato financeiro deverão ser requeridas e acordadas por ambas as partes, através de uma notificação formal por ofício ou por correio eletrónico. Uma alteração entra em vigor na data de assinatura (ou receção) da parte recipiente. Uma alteração produz efeito na data de entrada em vigor ou outra data especificada na alteração.

ARTIGO 2 - ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DA MOBILIDADE

- 2.1 O contrato entra em vigor aquando da assinatura da última das duas partes.
- 2.2 O contrato financeiro cobre o período entre [data] e [data]. [Este período abrange as componentes física e virtual da mobilidade, tal como especificado no Anexo, e inclui os dias de viagem]. (Veja o Anexo para prazos detalhados).

ARTIGO 3 - SUBVENÇÃO

- 3.1 A subvenção é calculada segundo as regras de financiamento indicadas no Guia do Programa Erasmus+ (versão de 2024).
- 3.2 O participante receberá uma subvenção dos fundos Erasmus+ da UE para [...] dias [o número de dias deve ser igual à duração do período de mobilidade física mais os dias de viagem; se o participante não vai receber apoio financeiro para uma parte ou para a totalidade do período de mobilidade, este número de dias deve ser ajustado em conformidade].
- 3.3 O participante pode apresentar um pedido de prolongamento do período de mobilidade, dentro do limite estipulado no Guia do Programa Erasmus+ , de [...] dias [a completar pelo beneficiário de acordo com a duração máxima estabelecida no Guia]. Se a organização aprovar por escrito o prolongamento da duração do período de mobilidade, o contrato deverá ser alterado em conformidade.
- 3.4 [Opção 1

A organização facultará ao participante o apoio necessário, sob a forma de um pagamento, no valor de [...] EUR.]

[Option 2

A organização facultará ao participante o apoio necessário sob a forma de provisão direta dos serviços necessários. A organização assegurará que a provisão direta de serviços cumpre os níveis de qualidade e segurança necessários.]

[Option 3

A organização facultará ao participante o apoio necessário, sob a forma de um pagamento, no valor de [...] EUR e apoio, sob a forma de provisão direta, para [viagem/apoio individual/apoio linguístico/propinas/apoio à inclusão].

A organização assegurará que a provisão direta de serviços cumpre os níveis de qualidade e segurança necessários.]

- 3.5 O participante tem direito a receber 100% de reembolso dos custos elegíveis para o apoio à inclusão do participante. O reembolso dos custos incorridos será baseado nos documentos comprovativos facultados pelo participante.

ARTIGO 4 - CUSTOS ELEGÍVEIS

4.1 Para serem elegíveis, os custos devem ser efetivamente utilizados ou produzidos pelo participante no período estabelecido no artigo 2.º e/ou ser necessários para a implementação da atividade constante do anexo. Os custos devem cumprir a legislação nacional aplicável em matéria de impostos, trabalho e segurança social.

4.2 No que diz respeito aos custos reais (por exemplo, apoio à inclusão), estes devem basear-se em documentos comprovativos, como faturas, recibos, etc.

4.3 O apoio financeiro não pode ser utilizado para cobrir custos de atividades já financiadas por fundos da União. No entanto, é compatível com qualquer outra fonte de financiamento, incluindo um salário que o participante possa receber pelas suas atividades de estágio ou de ensino, ou por qualquer trabalho fora das suas atividades de mobilidade, desde que realize as atividades previstas no Anexo 1.

4.4 O participante não poderá reclamar o reembolso de perdas cambiais ou custos bancários cobrados pelo banco do participante por transferências provenientes da organização remetente.

ARTIGO 5- DISPOSIÇÕES DE PAGAMENTO

[Opção Se no Artigo 3.4 for selecionada a Opção 1 ou 3

5.1 No prazo de 30 dias de calendário após a assinatura do acordo por ambas as partes ou após a recepção da confirmação de chegada, e o mais tardar na data de início do período de mobilidade, conforme especificado no Artigo 2.2, será feito um pré-financiamento ao participante representando [...] **[A organização de envio deve escolher entre 50% e 100%]** do montante especificado no artigo 3. Caso o participante não tenha fornecido os documentos comprovativos atempadamente, de acordo com o calendário da organização. de envio, será efetuado um pagamento posterior do pré-pagamento. -o financiamento pode ser excecionalmente aceite por escrito, com base em motivos justificados.

[Opção se o pagamento ao abrigo do artigo 5.1 for inferior a 100% do apoio financeiro

5.2 A apresentação do relatório do participante através da ferramenta online EU Survey será considerada como o pedido do participante para pagamento do saldo do apoio financeiro. A organização terá 45 dias de calendário para efetuar o pagamento do saldo ou emitir uma ordem de cobrança caso seja devido um reembolso.]]

[Opção se no Artigo 3.4 for selecionada a Opção 2

Não aplicável]

ARTIGO 6 - REEMBOLSO

6.1 O apoio financeiro ou parte dele será reembolsado pela organização de envio caso o participante não cumpra os termos do acordo. Se o participante rescindir o acordo antes do seu termo, terá de devolver o montante da subvenção já pago, exceto se acordado de forma diferente com a organização de envio. Estas últimas serão comunicadas pela organização de envio e aceites pela Agência Nacional.

ARTIGO 7 - SEGURO

7.1 A organização deve certificar-se de que o participante dispõe de uma cobertura de seguro adequada, fornecendo ela própria o seguro ou estabelecendo um acordo com a organização de acolhimento para que esta forneça o seguro, ou ainda dando ao participante as informações e apoio relevantes para a contratação de um seguro por conta própria. **[Caso a organização de acolhimento seja identificada como a parte responsável no Artigo 7.3, deve ser anexado a este contrato um documento específico definindo as condições da prestação do seguro e incluindo o consentimento da organização de acolhimento.]**

- 7.2 A cobertura do seguro deve incluir, no mínimo, um seguro de saúde, um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes pessoais. [No caso de mobilidade intracomunitária, o seguro nacional de saúde do participante incluirá uma cobertura básica durante a sua estadia noutro país da UE através do Cartão Europeu de Seguro de Doença. No entanto, esta cobertura pode não ser suficiente para todas as situações, por exemplo em caso de repatriamento ou intervenção médica especial, ou em caso de mobilidade internacional. Nesse caso, pode ser necessário um seguro de saúde privado complementar. Os seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais cobrem danos causados pelo participante ou ao participante durante sua estadia no estrangeiro. Diferentes regulamentações desses seguros estão em vigor em diferentes países e os participantes correm o risco de não estarem abrangidos por coberturas padrão, por exemplo, se não forem considerados funcionários ou não estiverem formalmente inscritos na organização de acolhimento. Para além do supracitado, recomenda-se um seguro contra perda ou roubo de documentos, passagens e bagagens. A Agência Nacional pode alterar o Artigo 7.2 se houver justificação para adaptar os requisitos padrão ao contexto nacional.]

[Recomenda-se incluir também a seguinte informação:][Companhia(s) de seguros, número do seguro e apólice de seguro]

- 7.3 A parte responsável pela contratação da cobertura do seguro é: [a organização OU o participante OU a organização de acolhimento] [No caso de seguros separados, as partes responsáveis podem ser diferentes e serão listadas aqui de acordo com as respetivas responsabilidades.]

ARTIGO 8 - APOIO LINGÜÍSTICO EM LINHA (OLS)

[Opção se o participante utilizar a OLS:

- 8.1 O participante deve seguir o curso de língua OLS que lhe é atribuído pela organização. *[Opção se o beneficiário pretende que o participante faça um teste diagnóstico de avaliação de conhecimentos na OLS:* O participante deve realizar um teste diagnóstico de avaliação de conhecimentos da OLS no prazo definido pela Organização.]
- 8.2 A organização providenciará ao participante acesso à plataforma OLS atempadamente, de modo a permitir ao participante cumprir o disposto acima. O participante informará a organização de imediato caso venha a ter problemas técnicos ou outros problemas enquanto estiver a usar a OLS.]

[Opção se o participante não utilizar a OLS:

Não aplicável.]

ARTIGO 9 - RELATÓRIO FINAL DE PARTICIPANTE (EU SURVEY)

- 9.1. O participante preencherá e submeterá um relatório online (EU Survey) depois do período de mobilidade no estrangeiro no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a receção do convite para o preencher. Os participantes que não preencherem e submeterem o relatório online (EU Survey) poderão ter de reembolsar a subvenção recebida total ou parcialmente, a pedido da organização.
- 9.2. Pode ser enviado ao participante um relatório online complementar que permita um reporte completo de questões de reconhecimento.

ARTIGO 10 - ÉTICA E VALORES

- 10.1 Ética: A atividade de mobilidade é realizada de acordo com os padrões éticos mais elevados e de acordo com as leis aplicáveis aos princípios éticos da EU, bem como internacionais e nacionais.
- 10.2 Valores: O participante compromete-se a garantir o respeito pelos valores básicos da União Europeia (tais como o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o estado de direito e os direitos humanos, incluindo os direitos das minorias
- 10.3 Qualquer violação, por parte de um participante, de uma das suas obrigações no âmbito deste artigo, poderá dar origem à redução ou ao não pagamento da subvenção.

ARTIGO 11 - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Quaisquer dados pessoais ao abrigo do acordo serão processados de acordo com a responsabilidade do controlador de dados identificado na declaração de privacidade de acordo com a legislação de fornecimento de dados aplicável, em particular o Regulamento 2018/17252 e as atuações relacionadas de proteção de dados nacionais e para os fins estabelecidos na Declaração de Privacidade disponível em:

<https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-esc/index/privacy-statement>

11.2 Estes dados serão processados exclusivamente em relação à implementação e acompanhamento do acordo pela organização de envio, pela Agência Nacional e pela Comissão Europeia, sem prejuízo da possibilidade de passar os dados aos órgãos responsáveis pela inspeção e auditoria de acordo com a legislação da UE (Tribunal de Auditores ou European Antifraud Office (OLAF)).

11.3 O participante pode, a seu pedido e por escrito, obter acesso aos seus dados pessoais e corrigir qualquer informação que seja imprecisa ou incompleta. O participante deve responder a quaisquer perguntas relativas ao processamento dos seus dados pessoais para a organização de envio e/ou à Agência Nacional. O

participante pode apresentar uma queixa contra o processamento dos seus dados pessoais ao Supervisor Europeu de Proteção de Dados no que diz respeito à utilização dos dados pela Comissão Europeia.

ARTIGO 12 - SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1 O acordo pode ser suspenso por iniciativa do participante ou da organização se circunstâncias excepcionais — em particular casos de força maior (ver artigo 16) — tornarem a implementação impossível ou excessivamente difícil. A suspensão entrará em vigor no dia acordado mediante notificação escrita entre as partes. O acordo poderá ser retomado posteriormente.

12.2 A organização poderá — a qualquer momento — suspender o acordo, caso o participante tenha cometido, ou seja, suspeito de ter cometido:

a) erros substanciais, irregularidades ou fraudes ou

b) violação grave das obrigações decorrentes do presente Acordo ou durante a sua adjudicação (incluindo implementação indevida da ação, apresentação de informações falsas, não fornecimento de informações exigidas, violação das regras de ética (se aplicável), etc.).

12.3 Assim que as circunstâncias permitirem a retoma da implementação, as partes deverão acordar imediatamente a data de retoma (um dia após a data de fim da suspensão). A suspensão será levantada com efeitos a partir da data de fim da suspensão.

12.4 Durante a suspensão não será pago qualquer apoio financeiro ao participante.

12.5 O participante não poderá reclamar danos por suspensão por parte da organização.

12.6 A suspensão não afeta o direito da organização de rescindir o acordo (ver Artigo 13).

ARTIGO 13 - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes se surgirem circunstâncias que tornem a execução do acordo impraticável, impossível ou excessivamente difícil.

13.2 Em caso de cessação por motivo de força maior (artigo 16), o participante terá direito a receber, pelo menos, o montante do apoio financeiro correspondente à duração efetiva do período de atividade. Quaisquer fundos remanescentes terão de ser reembolsados.

13.3 Em caso de violação grave das obrigações ou se o participante tiver cometido irregularidades, fraude, corrupção ou estiver envolvido numa organização criminosa, branqueamento de capitais, crimes relacionados com o terrorismo (incluindo

financiamento do terrorismo), trabalho infantil ou tráfico de seres humanos, a organização poderá rescindir o acordo notificando formalmente a outra parte.

13.4 A organização reserva-se o direito de intentar uma ação judicial caso algum reembolso solicitado não seja emitido voluntariamente no prazo notificado ao participante por carta registada.

13.5 A rescisão entrará em vigor na data especificada na notificação; 'data de fim'.

13.6 O participante não poderá reclamar danos por rescisão por parte da organização.

ARTIGO 14 - CONTROLOS E AUDITORIAS

14.1 As partes contratantes comprometem-se a fornecer toda e qualquer informação detalhada solicitada pela Comissão Europeia, pela Agência Nacional portuguesa ou por qualquer outro órgão externo autorizado pela Comissão Europeia ou pela Agência Nacional portuguesa, com o objetivo de verificar se o período de mobilidade e os termos do contrato estão a ser ou foram devidamente implementados.

14.2 Qualquer constatação relacionada com o acordo poderá conduzir às medidas previstas no artigo 6 ou a novas ações judiciais nos termos da legislação nacional aplicável.

ARTIGO 15 - RESPONSABILIDADE

15.1 Cada uma das partes contratantes exonera a outra de qualquer responsabilidade civil relativa a danos ou prejuízos causados a si ou ao seu pessoal resultantes das atividades que são objeto do presente contrato, desde que os referidos danos ou prejuízos não resultem de conduta grave e deliberada da outra parte ou do seu pessoal.

15.2 A Agência Nacional portuguesa, a Comissão Europeia ou o pessoal que as constitui, não poderão, em caso algum, ser responsabilizados por eventuais danos de qualquer natureza causados durante a execução do período de mobilidade. Consequentemente, a Agência Nacional portuguesa e a Comissão Europeia não aceitarão qualquer pedido de indemnização ou reembolso acompanhados deste tipo de reclamação.

ARTIGO 16 - FORÇA MAIOR

16.1 Uma parte impedida por força, maior de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato não pode ser considerada violada das mesmas.

16.2 "Force Majeure" (Força maior) significa qualquer situação ou evento que:

- impede que qualquer das partes cumpra as suas obrigações ao abrigo do Contrato,
- torna uma situação imprevisível, excecional e para além do controlo das partes,
- não se deveu a erros ou negligência da sua parte (ou por parte de outras entidades participantes envolvidas na ação), e
- revela-se inevitável, apesar de se proceder a todas as diligências.

16.3 Qualquer situação que constitui a força maior deve ser formalmente notificada para a outra parte sem demora, afirmando a natureza, a duração provável e os efeitos previsíveis.

16.4 As partes devem tomar imediatamente todas as medidas necessárias para limitar qualquer dano devido à força maior e fazer o seu melhor para retomar a implementação da ação o mais rapidamente possível.

ARTIGO 17 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

17.1 O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa.

17.2 O tribunal competente designado de acordo com a legislação nacional aplicável terá a competência exclusiva para dirimir quaisquer litígios entre a organização e o participante, no que respeita à interpretação, aplicação e legitimidade do presente contrato, no caso de o respetivo diferendo não poder ser resolvido amigavelmente.

ARTIGO 18 - ENTRADA EM VIGOR

18.1 O presente contrato entrará em vigor na última data de assinatura das partes.

ASSINATURAS

Pelo participante

[nome próprio / apelido(s)]

Pela organização

[nome próprio / apelido(s) / função]

[assinatura]

[assinatura]

[local], [data]

[local], [data]